

**DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**  
**Acordo n.º 14/2015 de 23 de Junho de 2015**

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia de Fenais da Luz, contribuinte fiscal 512024065, com sede na Estrada Regional, 25, 9545-218 Fenais da Luz, representada pelo seu presidente, João José Correia de Medeiros, adiante designada por segunda outorgante;

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

**Objeto**

1 - A Junta de Freguesia de Fenais da Luz solicita a celebração de um Acordo de Colaboração, que tem por objeto o financiamento de pequenas obras de reabilitação em moradias com vista à resolução das necessidades habitacionais mais prementes de famílias carenciadas, constituídas por idosos, sem mobilidade e com pouca capacidade para requerer e gerir apoios.

2 - A intervenção abrangerá doze habitações da respetiva freguesia, cuja identificação consta do Anexo ao presente contrato do qual faz parte integrante, pertencentes a pessoas singulares em situação de precariedade económica, que apresentam um estado de degradação avançado, designadamente ao nível das infraestruturas básicas.

Cláusula Segunda

**Obrigações das partes outorgante**

1 - Tendo em vista a viabilização do projeto, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado;
- b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 10.000,00 € (dez mil euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, para aquisição de materiais, tendo em consideração os orçamentos efetuados.

2 - Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

- a) Financiar o projeto com a componente da mão de obra;
- b) Não afetar a participação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;

- c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- d) Assegurar o licenciamento das obras, exceto se as mesmas se encontrarem isentas por lei;
- e) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

#### Cláusula Terceira

##### **Norma financeira**

1 - O apoio financeiro previsto na alínea b) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em duas prestações, no valor de 5.000,00 € cada.

2 – A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante, com o início das obras, e a segunda mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 – As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 – promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

#### Cláusula Quarta

##### **Sobreposição de financiamento**

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

#### Cláusula Quinta

##### **Fiscalização**

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora,

proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

#### Cláusula Sexta

##### **Resolução do contrato**

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 – Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

#### Cláusula Sétima

##### **Prazo de vigência**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2015.

12 de junho de 2015. - *Pela Direção Regional da Habitação*, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - *Pela Junta de Freguesia de Fenais da Luz*, O Presidente, *João José Correia de Medeiros*.

#### **Anexo**

Identificação do imóvel	Identificação do proprietário
Rua Bom Jesus, 52B- Fenais da Luz	Lília Piné
Rua Nossa Senhora das Candeias – Fenais da Luz	Rosa Meireles
Rua do Outeiro Alto, 55 – Fenais da Luz	Alda Viveiros
Rua de São Pedro, 2 – Fenais da Luz	Maria Dolores Pereira
Rua de São Pedro, 6 – Fenais da Luz	Maria Lúcia Lima Pacheco
Rua Infante D. Henrique, 15 – Fenais da Luz	José de Lima Amorim
Rua Bartolomeu Quental, 31 – Fenais da Luz	Alexandrina Travassos
Rua 6 de Junho, 8 - Fenais da Luz	António de Lima Amorim
Rua da Autonomia Regional dos Açores, 3 – Fenais da Luz	Paulo José Aguiar Costa
Rua 6 de Junho, 12 - Fenais da Luz	Manuel do Rego Valério
Rua 6 de Junho, 13 - Fenais da Luz	Susana Amorim
Rua 6 de Junho, 8 - Fenais da Luz	Fernando de Lima Amorim